



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 30

ARTIGO 95 –

Como está apresentado:

§4º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

Proposta de emenda: inserir a expressão “o valor arqueológico”

§4º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

Como está apresentado:

§5º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, incluindo sítios arqueológicos, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

Proposta de emenda: inserir a expressão “e áreas de interesse arqueológico”

§5º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, incluindo sítios arqueológicos e áreas de interesse arqueológico, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pela Senhora **Fernanda Bordin Tochetto**, representante da **Associação Comunitária dos Moradores da Cidade Baixa**.

A presente proposta tem por objetivo preencher uma lacuna no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre em relação ao patrimônio arqueológico do Município, considerando-o como integrante do Patrimônio Cultural.

O Núcleo Regional Sul da Sociedade de Arqueologia Brasileira encaminhou à SPM, em 2007, proposta que visava incluir no artigo 14, relativo ao conceito de Patrimônio Cultural, os bens arqueológicos – históricos e pré-históricos. Esta proposta foi incorporada pelo Executivo.

Com relação às demais propostas encaminhadas, relativas ao artigo 95 (anteriormente 92), estas não foram aceitas da forma como foram apresentadas. Visando, então, qualificar o artigo 95, propomos a complementação dos parágrafos 4º e 5º, aproveitando a redação apresentada pelo Executivo.

Considerando:

1. A **Constituição Federal de 1988 Art. 216**: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
2. O **Estatuto da Cidade**, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, **Art. 2º**: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
3. A existência de mais de 60 locais na cidade onde foram identificados e pesquisados bens de natureza arqueológica, como: Ilha Francisco Manuel; Bairros Lami, Restinga, Belém Velho e Morro Santana; Solar dos Câmara, Solar da Travessa Paraíso, Solar Lopo Gonçalves, Casa Godoy, Mercado Público Central, Praça Rui Barbosa, Praça Brigadeiro Sampaio, Cúria Metropolitana, Praça Parobé, Paço Municipal, Praça da Alfândega, Teatro São Pedro, Largo Glênio Peres, Casa Branca, Ponta do Arado, Ilha das Flores, Antiga Cervejaria Brahma, Parque Farrouilha, Quilombo do Areal, Hospital Santa Casa de Misericórdia, Studio Clio, Conduto Forçado Álvaro Chaves, Rua Irmão José Otão, entre outros.

Solicitamos a inclusão do valor arqueológico como elemento integrante do Patrimônio Cultural e a inclusão dos sítios arqueológicos e áreas de potencial arqueológico na Lei do Inventário do Patrimônio Cultural. Este mecanismo proporcionará a proteção do patrimônio arqueológico do Município de Porto Alegre.

Surpreende a situação de Porto Alegre, em relação às demais capitais das regiões sul/sudeste, de ser a única capital que não incorporou na legislação a preservação do seu Patrimônio Arqueológico. O que tem garantido esta preservação, pelo menos em parte, é a existência de um setor de pesquisa em arqueologia no Museu Joaquim José Felizardo (SMC/PMPA), o qual tem procurado zelar por este patrimônio desde 1993. É fundamental a incorporação da prática arqueológica existente à regulamentação urbanística, uma vez que os bens arqueológicos não são bens isolados. São um conjunto de vestígios produzidos ao longo de toda a história de construção do espaço urbano, bem como por grupos indígenas que aqui viveram anteriormente.

Enfim, entendemos que é premente que o Plano Diretor incorpore a proteção do patrimônio arqueológico do município de Porto Alegre. Os bens arqueológicos, apesar de muitas vezes não serem identificados de imediato pelos cidadãos em virtude de encontrarem-se geralmente ocultos, são um importante recurso na afirmação e construção de identidades e memórias dos diferentes grupos que convivem no meio urbano, haja vista a pluralidade e diversidade apresentadas pelos sítios da cidade.


NEUZÁ CANABARRO
COORDENADORA